



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
31/12/02

LEI Nº 242/2002

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 220/2002, que visa alterar a alíquota de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, incluindo mais uma alínea no parágrafo único do art. 2º.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando cumprir a Legislação Federal, e tendo em vista, que a alínea incluída na presente Lei se refere aos serviços do item 06 da lista integrante da Lei Municipal nº 220/2002, aos prestadores de serviços que já estão instalados no Município antes da Emenda Constitucional nº 37, que foram contemplados com a Lei Municipal nº 188/2001, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º- da Lei Municipal nº 220/2002, incluindo a alínea "c", no parágrafo único, constando o seguinte:

c) Os prestadores de serviços constantes no item 6, da lista integrante da lei Municipal nº 220/2002 que estão instalados no Município desde a vigência da Lei Municipal nº 188/2001, com a alíquota de 0,5%(meio por cento), passarão para a alíquota de 1%(um por cento).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 19 de dezembro de 2002.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL